



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BIRIGUI – SÃO PAULO –SP.

REQUERIMENTO Nº 293/13

JOSÉ FERMINO GROSSO, brasileiro, separado judicialmente, vereador da Câmara Municipal de Birigui, representante comercial, CPF 055.895.238-00 RG nº 16673610 SSP/SP, abaixo-assinado, vem, com fundamento no art. 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/67, oferecer a presente DENÚNCIA contra o Sr. PAULO ROBERTO BEARARI, PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE BIRIGUI, quando do cumprimento do acórdão proferida na Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 1392-48.2012.6.26.0025, em razão de sua omissão na defesa do Município que representa da forma que segue: Desde o início do cumprimento do acórdão, a Administração Municipal agiu de forma totalmente negligente em total afronta ao disposto nos artigos 63 e 64 da Lei Orgânica Municipal. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento aos preceitos das Constituições da República e do Estado, da Lei Orgânica e às leis, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade e interesse público, sem exceder as verbas orçamentárias.

Encaminhei ao plenário da Câmara para aprovação e posterior envio ao Executivo, solicitação de informações sobre o quadro da administração em especial as nomeações e exonerações de cargos de livre provimento o que fiz através do requerimento nº 255/2.013 datado de 24 de setembro de 2.013. Tãmanha foi à surpresa desse Denunciante ao se deparar com a resposta do Executivo Municipal, que merece ser transcrita:

“1 – Ofício nº 575/2.013 – Informamos que as Portarias nº 1.493, 1.495 e 1508, ambas de 2.013, foram assinadas por este Prefeito (Pedro Felício Estrada Bernabé) somente em data de 02.10.2.013, pois embora tenham sido expedidas enquanto encontrava-se no cargo,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

interinamente, o senhor Paulo Roberto Bearari não as assinou, mesmo após ser convocado pelo senhor Edson Roberto Narcizo Lopes, na qualidade de Secretário de Administração (certidão anexo) para tal fim, cabendo a este atual Chefe do Executivo (Pedro Felício Estrada Bernabé), com amparo em parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, adotar as providências necessárias para a regularização das situações pendentes, na forma da Lei e com finalidade de maior celeridade para se evitar prejuízos à administração”.

“2 – Transcrevemos também o inteiro teor da Certidão assinado pelo Secretário de administração Senhor Edson Narcizo Lopes: Eu, Edson Roberto Narcizo Lopes, atualmente exercente do cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de birigui, certifico, sob as penas da lei, para fins de registro, que em 24 de setembro de 2.013, ao se novamente investido no aludido cargo, reuni-me com o senhor Prefeito Municipal eleito, Dr. Pedro Felício Estrada Bernabé, para avaliar a situação da Prefeitura, após o período de ausência do Prefeito Titular em razão de determinação judicial. A assim proceder, na referida data, verifiquei que na sala de reuniões do Paço Municipal, havia um grande número de expedientes relativos a todas as áreas do funcionalismo, nos quais incluíam-se processos de licitações, processos administrativos, portarias, documentos diversos de várias Secretarias entre outros. Após checagem, verificamos que embora tais expedientes terem sido regularmente confeccionados pelos Órgãos Técnicos competentes, e encaminhados ao então Prefeito Interino, senhor Paulo Roberto Bearari, para as necessárias deliberações, o Chefe Interino do Executivo à época não os assinou, e tampouco adotou quaisquer medidas em relação aos mesmos. A documentação permaneceu parada na aludida sala de reuniões. Desta forma, na data acima mencionada, por volta das 10:00 horas contactei, via telefone da Prefeitura, ao senhor Paulo Roberto Bearari no número de celular (18) 9656-4506, de sua posse, ocasião em que conversei com o mesmo solicitando que comparecesse ao Paço Municipal, no prazo de até 48 horas, para assinar os documentos produzidos enquanto o mesmo esteve investido no cargo de Prefeito, e que não tinham tido andamento. Nada obstante, desde a data do telefonema, o senhor Paulo Roberto Bearari não compareceu ao Paço Municipal para assinar os documentos que eram de sua responsabilidade. In continenti, o Prefeito eleito Senhor Pedro Felício Estrada Bernabé solicitou à minha Secretaria que os atuais Órgãos de Gestão, juntamente com os órgãos Técnicos da Prefeitura procedessem à análise de toda a documentação, dando os encaminhamentos devidos, na forma da Lei para se evitar eventuais



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

prejuízos ao erário público. O referido é verdade, dá fé. Prefeitura Municipal de Birigui dato e assino a presente certidão, aos vinte e seis de setembro de dois mil e treze, as 16:00horas.

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES,
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE BIRIGUI.

Realmente, o descaso com a coisa pública é alarmante, a Câmara tem de adotar providências, contra essa postura descomprometida e irresponsável do então Prefeito Municipal Interino, dada a gravidade da situação que se alastrou no Município. Essa conduta descompromissada do Prefeito Interino Paulo Roberto Bearari, quando esteve à frente do executivo, não configura apenas infração político-administrativa, mas improbidade administrativa e crime de responsabilidade, que deverão ser apurados nas vias próprias. No presente caso, especificamente, as infrações estão descritas nos incisos VII, VIII e X, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 201/67, veja-se: “Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: (...) VII – Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; (...) X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.” De fato, ao se negligenciar em ato de sua estrita competência, negando o dever que lhe é imputado pelos artigos 63 e 64 da Lei Orgânica desse Município, face o inteiro teor da resposta do Requerimento n.º 255/2.013, não poderia silenciar-me diante de conduta tão grave e requeiro que seja devidamente apurada pelo Legislativo. Em razão disso, requer-se, desde já, que seja recebida a presente denúncia e determinada a instalação de uma comissão processante para apuração das irregularidades retro mencionadas, de acordo com o procedimento previsto no art. 5º do Decreto-Lei n.º 201/67 c.c. com os Artigos 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Birigui e da Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998 (Regimento Interno) 375 Incisos V, VIII, IX e XI e o rito disposto no Art. 376.

Comprovadas as irregularidades, requer sejam tomadas as medidas administrativas e aplicada a penalidade cabível de cassação do mandato



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

político do Denunciado, com a expedição do competente Decreto Legislativo. Na oportunidade, requer a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente a juntada de documentos, e o depoimento pessoal do Denunciado. Termos em que, Pede deferimento. Birigui, 29 de outubro de 2013.

JOSÉ FERMINO GROSSO.
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 255/13

Solicita informações sobre portarias de nomeação e exoneração ocorridas entre os dias 16 a 20 do corrente.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficial ao Senhor Prefeito Municipal, dele requisitando informações sobre portarias de nomeações e exonerações de cargos de livre provimento emitidas, reportando-se o Chefe do Executivo aos seguintes quesitos:

1. Fornecer cópia das portarias de nomeação ou exoneração dos cargos de livre provimento, emitidas pelo Executivo entre os dias 16/09/13 a 20/09/13, respeitando a ordem cronológica.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 24 de setembro de 2013.


JOSE FERMINO GROSSO,
VEREADOR.

88



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 575/2013

em 18 de outubro de 2013

Assunto: Resposta ao Ofício nº 626/2.013

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 626/2.013, de Vossa Excelência, encaminhando cópia do REQUERIMENTO Nº 255/2013, da autoria do Vereador José Fermino Grosso, anexamos cópia das portarias nº 1.493, 1.495, 1.508, 1.519, e 1.520, todas do ano de 2.013, providenciadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

Informamos que as Portarias nº 1.493, 1.495 e 1.508, ambas de 2013, foram assinadas por este Prefeito somente em data de 02.10.2013, pois, embora tenham sido expedidas enquanto encontrava-se no cargo, interinamente, o senhor Paulo Roberto Bearari não as assinou, mesmo após ser convocado pelo senhor Edson Roberto Narcizo Lopes, na qualidade de Secretário de Administração (Certidão, doc. anexo) para tal fim, cabendo a este atual Chefe do Executivo, com amparo em parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos, adotar as providências necessárias para a regularização das situações pendentes, na forma da Lei e com a finalidade de maior celeridade para se evitar prejuízos à Administração.

Anexamos ainda, Certidão expedida pelo senhor José Claudenir Milani, Diretor do Departamento de Recursos Humanos (doc. anexo).

Sendo o que nos havia informar, esta Administração se coloca a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que porventura se façam necessários.

No ensejo renovamos a Vossa Excelência os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI

CM BIRIGUI PRODEC:003332/2013 18/10/2013 14:38



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.493 /2.013

PAULO ROBERTO BEARARI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são inerentes,

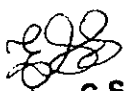
RESOLVE:

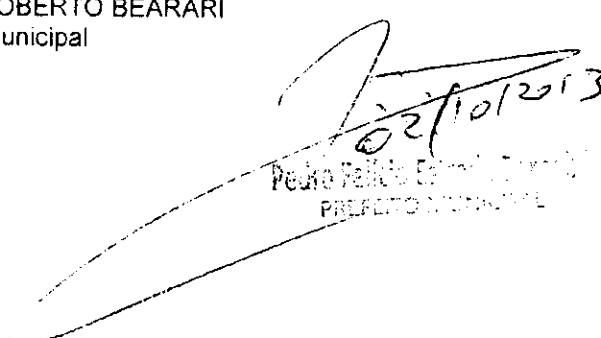
- I - Designar o(a) Senhor(a) SILVIA REGINA DA SILVA-50.880-2, RG nº 000000545035, lotado no cargo COORD. DO PACS, para responder interinamente as funções de SECRETARIA ADJUNTO MUNICIPAL DE SAÚDE até ulterior deliberação.
- II - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir de 16/09/2013

Prefeitura Municipal de Birigui, 16 de Setembro de 2013.

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Birigui
Certifico a autenticidade deste documento,
cujo original se encontra arquivado no
Departamento de Recursos Humanos.
Birigui, 18 / 10 / 2013


Edilaine C.S. Santos
Escriturária
RG 33.854.611-x


16/09/2013
Paulo Roberto Bearari
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

C/1/2013

CERTIDÃO

ELISABETE GRASSI CRUZ, Diretora do Departamento de Expediente da Secretaria de Expediente Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo,

CERTIFICA,

-- para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do CPF nº 362.332.348-91 e do RG nº 3.978.179-3, Prefeito eleito no pleito municipal de 7 de outubro de 2.012 para o período 2013/2016, esteve afastado desde às 14h30 do dia 30/07/2013 e reassumiu ao cargo de Prefeito Municipal de Birigui, às 16h30 do dia 23/09/2.013, em cumprimento a liminar proferida por autoridade judiciária do TSE, nos autos da Ação Cautelar - Processo nº 596-24.3013.3.6.00.0000. O referido é verdade, dá fé. Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e treze.

ELISABETE GRASSI CRUZ

Diretora do Departamento de Expediente da
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 48.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.495 /2.013

"Dispõe sobre a exoneração de funcionários, conforme especifica".

PAULO ROBERTO BEARARI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72º, inciso I, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 3.040, de 27/09/1993,

RESOLVE:

I - EXONERAR do cargo de **OFICIAL DE ESCOLA** de provimento o(a) Sr(a) **JANDREN PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula 57.751-1, RG nº **221856985**, A PEDIDO, a partir de **16/09/2013**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **16/09/2013**.

Prefeitura Municipal de Birigui, 17 de Setembro de 2013

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal

Fábio Dutra Bertolin
Secretário de Administração

José Claudenir Milani
Diretor do Depto de Recursos Humanos

Pedro Felício Estrada Bernabé
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Birigui
Certifico a autenticidade deste documento,
cujo original se encontra arquivado no
Departamento de Recursos Humanos.
Birigui, 18/10/2013

Edilaine C.S. Santos
Escriturária
RG 33.854.611-x



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

C/1/2013

CERTIDÃO

ELISABETE GRASSI CRUZ, Diretora do Departamento de Expediente da Secretaria de Expediente Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo,

CERTIFICA,

-- para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do CPF nº 362.332.348-91 e do RG nº 3.978.179-3, Prefeito eleito no pleito municipal de 7 de outubro de 2012 para o período 2013/2016, esteve afastado desde às 14h30 do dia 30/07/2013 e reassumiu ao cargo de Prefeito Municipal de Birigui, às 16h30 do dia 23/09/2013, em cumprimento a liminar proferida por autoridade judiciária do TSE, nos autos da Ação Cautelar - Processo nº 596-24.3013.3.6.00.0000. O referido é verdade, dá fé. Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e treze.

ELISABETE GRASSI CRUZ

Diretora do Departamento de Expediente da
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.508/2.013

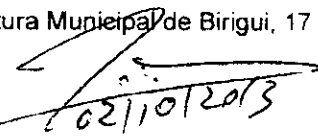
"Dispõe sobre a exoneração de funcionários, conforme especifica".

PAULO ROBERTO BEARARI, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da lei nº 3040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

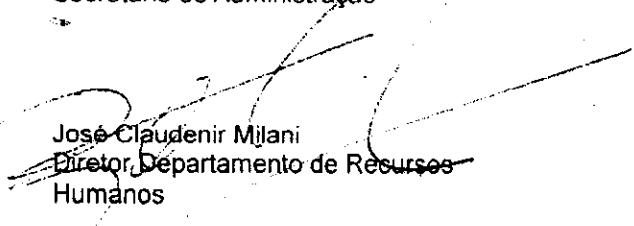
- I - Exonerar do cargo de CH. SEC. PRE-ESCOLA, de provimento Comissão, o(a) Sr(a) MARCIO INSOGNIA, RG. nº 294466149, a partir de 12/09/2013.
- II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 12/09/2013.

Prefeitura Municipal de Birigui, 17 de Setembro de 2013.


Pedro Felício Estrada Bearari
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal

Fábio Dutra Bertolin
Secretário de Administração


José Claudenir Milani
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Birigui
Certifico a autenticidade deste documento,
cujo original se encontra arquivado no
Departamento de Recursos Humanos.
Birigui, 18/10/2013


Edilaine C.S. Santos
Escriturária
RG 33.854.611-x





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

C/1/2013

CERTIDÃO

ELISABETE GRASSI CRUZ, Diretora do Departamento de Expediente da Secretaria de Expediente Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo,

CERTIFICA,

-- para os devidos fins, que o Excelentíssimo Senhor Doutor PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, brasileiro, casado, Professor Universitário, portador do CPF nº 362.332.348-91 e do RG nº 3.978.179-3, Prefeito eleito no pleito municipal de 7 de outubro de 2.012 para o período 2013/2016, esteve afastado desde às 14h30 do dia 30/07/2013 e reassumiu ao cargo de Prefeito Municipal de Birigui, às 16h30 do dia 23/09/2.013, em cumprimento a liminar proferida por autoridade judiciária do TSE, nos autos da Ação Cautelar - Processo nº 596-24.3013.3.6.00.0000. O referido é verdade, dá fé. Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e treze.



ELISABETE GRASSI CRUZ

Diretora do Departamento de Expediente da
Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas

8



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.519/2.013

"Dispõe sobre a exoneração de funcionários, conforme especifica".

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da lei nº 3040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

- I - Exonerar do cargo de SUB-INSPECTOR, de provimento Comissão, o(a) Sr(a) JULIANO DE O DO NASCIMENTO, RG. nº 325179499, a partir de 12/09/2013.
- II - Esta Portaria entrará em vigor, surtindo seus efeitos a partir de 12/09/2013.

Prefeitura Municipal de Birigui, 20 de Setembro de 2013.

WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA
Prefeito Municipal

José Claudenir Milani
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Birigui
Certifico a autenticidade deste documento,
cujo original se encontra arquivado no
Departamento de Recursos Humanos.
Birigui, 18 / 10 / 2013

Edllaine C.S. Santos
Escriturária
RG 33.854.611-x



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.151.718/0001-80
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.520/2.013

"Dispõe sobre a exoneração de funcionários, conforme especifica".

PAULO ROBERTO BEARARI, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento no Art. 72, inciso I, parágrafo 1º, inciso II, da lei nº 3040, de 27/09/1993.

RESOLVE:

- I - Exonerar do cargo de SEC.DA ADMINISTRACAO , de provimento Comissão, o(a) Sr(a) FABIO DUTRA BERTOLIN, RG. nº 251488603, a partir de 18/09/2013 .
- II - Esta Portaria entrará em vigor , surtindo seus efeitos a partir de 18/09/2013 .

Prefeitura Municipal de Birigui, 18 de Setembro de 2013 .

PAULO ROBERTO BEARARI
Prefeito Municipal

José Claudenir Milani
Diretor Departamento de Recursos Humanos

Recibido em 20/09/2013
F. Bertolin

Prefeitura Municipal de Birigui
Certifico a autenticidade deste documento,
cujo original se encontra arquivado no
Departamento de Recursos Humanos,
Birigui, 18/10/2013

Edilaine C.S. Santos
Escriturária
RG 33.854.611-x

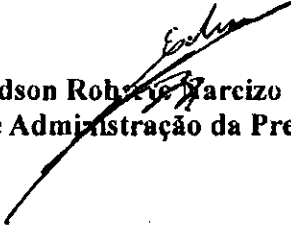


Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Eu, Edson Roberto Narcizo Lopes, atualmente exercente do cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Birigui, certifico, sob as penas da lei, para fins de registro, que, em 24 de setembro de 2013, ao ser novamente investido no aludido cargo, reuni-me com o senhor Prefeito eleito, Dr. Pedro Felício Estrada Bernabé, para avaliar a situação da Prefeitura, após o período de ausência do Prefeito Titular em razão de determinação judicial. Ao assim proceder, na referida data, verifiquei que na sala de reuniões do Paço Municipal, havia um grande número de expedientes, relativos à todas as áreas do funcionalismo, nos quais incluíam-se processos de licitações, processos administrativos, portarias, documentos diversos de várias Secretarias, dentre outros. Após checagem, verificamos que, embora tais expedientes terem sido regularmente confeccionados pelos Órgãos Técnicos competentes, e encaminhados ao então Prefeito Interino, senhor Paulo Roberto Bearari, para as necessárias deliberações, o Chefe Interino do Executivo à época não os assinou, e tampouco adotou quaisquer medidas em relação aos mesmos. A documentação permaneceu parada na aludida sala de reuniões. Desta forma, na data acima mencionada, por volta das 10:00 horas contactei, via telefone da Prefeitura, ao Senhor Paulo Roberto Bearari no número de celular (18) 9656-4506, de sua posse, ocasião em que conversei com o mesmo solicitando que comparecesse ao Paço Municipal, no prazo de até 48 horas, para assinar os documentos produzidos enquanto o mesmo esteve investido no cargo de Prefeito, e que não tinham tido andamento. Nada obstante, desde a data do telefonema, o senhor Paulo Roberto Bearari não compareceu ao Paço Municipal para assinar os documentos que eram de sua responsabilidade. *In continenti*, o Prefeito eleito Senhor Pedro Felício Estrada Bernabé solicitou à minha Secretaria que os atuais Órgãos de Gestão, juntamente com os Órgãos Técnicos da Prefeitura, procedessem a análise de toda a documentação, dando os encaminhamentos devidos, na forma da Lei para se evitar eventuais prejuízos ao erário público. O referido é verdade, dá fé. Prefeitura Municipal de Birigui, dato e assino a presente certidão, aos vinte e seis de setembro de dois mil e treze, às 16:00hs..


Edson Roberto Narcizo Lopes
Secretário de Administração da Prefeitura de Birigui.



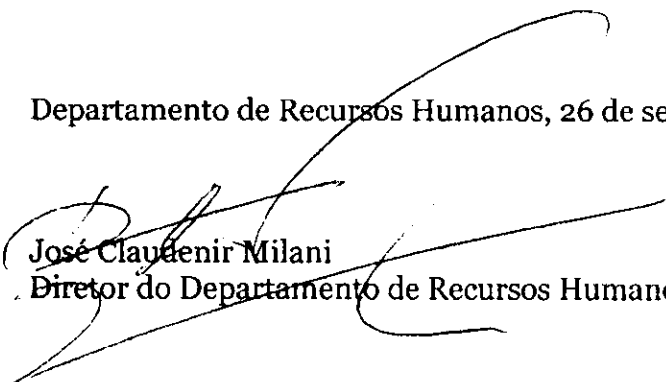
Prefeitura Municipal de Birigüi

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO

JOSE CLAUDENIR MILANI, Diretor do Depto. de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Birigui, CERTIFICO que, no tocante à Portaria nº 1.520/2013, em que pese ter constado como data de expedição o dia 18/09/2.013, referida Portaria foi expedida no dia 20/09/2.013.

Departamento de Recursos Humanos, 26 de setembro de 2.013.


José Claudenir Milani
Diretor do Departamento de Recursos Humanos



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.

Texto compilado

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º, do artigo 9º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

VI - deixar de prestar contas anuais da administração financeira do Município a Câmara de Vereadores, ou ao órgão que a Constituição do Estado indicar, nos prazos e condições estabelecidos;

VII - Deixar de prestar contas, no devido tempo, ao órgão competente, da aplicação de recursos, empréstimos subvenções ou auxílios internos ou externos, recebidos a qualquer título;

VIII - Contrair empréstimo, emitir apólices, ou obrigar o Município por títulos de crédito, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

IX - Conceder empréstimo, auxílios ou subvenções sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

X - Alienar ou onerar bens imóveis, ou rendas municipais, sem autorização da Câmara, ou em desacordo com a lei;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XIII - Nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei.

XVI - deixar de ordenar a redução do montante da dívida consolidada, nos prazos estabelecidos em lei, quando o montante ultrapassar o valor resultante da aplicação do limite máximo fixado pelo Senado Federal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVII - ordenar ou autorizar a abertura de crédito em desacordo com os limites estabelecidos pelo Senado Federal, sem fundamento na lei orçamentária ou na de crédito adicional ou com inobservância de prescrição legal; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XVIII - deixar de promover ou de ordenar, na forma da lei, o cancelamento, a amortização ou a constituição de reserva para anular

os efeitos de operação de crédito realizada com inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XIX – deixar de promover ou de ordenar a liquidação integral de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, inclusive os respectivos juros e demais encargos, até o encerramento do exercício financeiro; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXI – captar recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXII – ordenar ou autorizar a destinação de recursos provenientes da emissão de títulos para finalidade diversa da prevista na lei que a autorizou; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

XXIII – realizar ou receber transferência voluntária em desacordo com limite ou condição estabelecida em lei. (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

§ 2º A condenação definitiva em qualquer dos crimes definidos neste artigo, acarreta a perda de cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular.

Art. 2º O processo dos crimes definidos no artigo anterior é o comum do juízo singular, estabelecido pelo Código de Processo Penal, com as seguintes modificações:

I - Antes de receber a denúncia, o Juiz ordenará a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, no prazo de cinco dias. Se o acusado não for encontrado para a notificação, ser-lhe-á nomeado defensor, a quem caberá apresentar a defesa, dentro no mesmo prazo.

II - Ao receber a denúncia, o Juiz manifestar-se-á, obrigatória e motivadamente, sobre a prisão preventiva do acusado, nos casos dos itens I e II do artigo anterior, e sobre o seu afastamento do exercício do cargo durante a instrução criminal, em todos os casos.

III - Do despacho, concessivo ou denegatório, de prisão preventiva, ou de afastamento do cargo do acusado, caberá recurso, em sentido estrito, para o Tribunal competente, no prazo de cinco dias, em autos apartados. O recurso do despacho que decreta a prisão preventiva ou o afastamento do cargo terá efeito suspensivo.

§ 1º Os órgãos federais, estaduais ou municipais, interessados na apuração da responsabilidade do Prefeito, podem requerer a abertura do inquérito policial ou a instauração da ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

§ 2º Se as providências para a abertura do inquérito policial ou instauração da ação penal não forem atendidas pela autoridade policial ou pelo Ministério Público estadual, poderão ser requeridas ao Procurador-Geral da República.

Art. 3º O Vice-Prefeito, ou quem vier a substituir o Prefeito, fica sujeito ao mesmo processo do substituído, ainda que tenha cessado a substituição.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou emitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos

presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

~~V - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, e após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara, a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas, para produzir sua defesa oral.~~

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos

denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 6º Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único. A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

§ 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

~~§ 2º O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído. (Revogado pela Lei nº 9.504, de 1997).~~

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

~~III - Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas, ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria urgente;~~

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei nº 6.793, de 13.06.1980)

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências no parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, e se procedente, o juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado que fixará de plano, importando a decisão judicial na destituição automática do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso das Câmaras Municipais. (Incluído pela Lei nº 5.659, de 8.6.1971)

Art. 9º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis números 211, de 7 de janeiro de 1948, e 3.528, de 3 de janeiro de 1959, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H.
Carlos Medeiros Silva

CASTELLO

BRANCO